



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Atos de Pessoal	12
Portarias	12
Editais	15
Lei Aldir Blanc	15
Licitações e Contratos	15
Credenciamento	15
Aviso de Licitação	15
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	16
Audiência Pública	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Praça José Bernardino Seixas, nº 01

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.742, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.973.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 081 - 15.451.0008.1007.0000 - Obras Urbanísticas na área do Município

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$395.000,00

Local: 020400 OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 083 - 15.451.0008.1008.0000 - Obras de Recapeamento e pavimentação asfáltica

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$1.161.000,00

Local: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 292 - 10.301.0020.1033.0000 Construção de centro de Saúde Qualivida

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$417.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de: 1.973.500,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, e alterações decorrente de leis posteriores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 16 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de

Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.745, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

Institui o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado Família Acolhedora, no município da Estância de Ibirá, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado "Família Acolhedora", no âmbito do município da Estância Turística de Ibirá/SP, que organiza o acolhimento, em caráter excepcional e provisório de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O serviço descrito no caput deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente com prioridade absoluta o direito previsto no artigo 227, *caput*, c/c os §1º e §7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º - O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora estará vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e será executado por equipe Inter profissional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora:

I - organizar o acolhimento em residências de Famílias Acolhedoras cadastradas, de crianças ou adolescentes afastados do convívio familiar, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, bem como sejam vítimas de violência, negligência ou estejam em situação de abandono ou cujas famílias encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de proteção e cuidado, priorizando àqueles com perspectiva de retorno à família de origem, ampliada ou extensa; sempre por determinação judicial ou pelo Conselho Tutelar em caso excepcional e de urgência, fazendo comunicação em até 24hs ao juiz da Infância e Juventude.

II - apoiar e construir o retorno da criança e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 3 de 17

adolescente à família de origem ou colocação em família substituta, por meio de trabalho psicossocial, em permanente articulação com a Justiça da Infância e Juventude, ressalvada a hipótese de proibição judicial;

III - garantir a convivência familiar, comunitária e o atendimento de suas necessidades individuais de modo mais afetivo, a fim de reduzir os prejuízos físicos e emocionais ocasionados pelo afastamento da família de origem;

IV - assegurar o acesso e o acompanhamento da criança e do adolescente aos serviços da rede pública;

Parágrafo único. A Equipe Técnica acompanhará o encaminhamento da criança e do adolescente para a Família Acolhedora, considerando os critérios definidos para a família em relação à criança e ao adolescente que ela se dispõe a acolher.

Art. 4º - À Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, será concedido um auxílio em pecúnia, durante o período de efetivo acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

§1º - O valor do Auxílio "Família Acolhedora" será de 01 (um) salário-mínimo por menor sob a guarda da Família Acolhedora, assegurado por excedente de criança e/ou adolescente o percentual de 20% (vinte por cento), não excedendo a 100% (cem por cento), sendo limitado ao máximo de 02 (dois) salários-mínimos por família, independentemente do número de crianças ou de adolescentes acolhidos, ainda que exceda a 100% do excedente. Caso a criança ou adolescente tenha ou venha a ter algum problema de saúde, fica a cargo de a equipe técnica verificar se será o caso de acréscimo do valor.

§2º - O Auxílio "Família Acolhedora" deverá ser destinada ao custeio exclusivo de despesas relativas à alimentação, ao lazer, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, a material escolar e a outras despesas básicas da criança e do adolescente.

§3º - O Auxílio "Família Acolhedora", mencionada no caput deste artigo, destina-se a permitir que a Família Acolhedora preste toda a assistência à criança e ao adolescente, a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§4º - O Auxílio "Família Acolhedora", mencionada no caput deste artigo, deverá ser utilizada conforme estipulado no Plano de Acompanhamento Familiar.

§5º - Se constatada pela Equipe Técnica qualquer irregularidade no atendimento da criança e/ou adolescente acolhido, bem como na aplicação do subsídio repassado à família, será imediatamente comunicado ao Juízo da Infância e Juventude.

§6º - A Família Acolhedora, que receber o auxílio financeiro e não cumprir as determinações desta lei, ficará obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§7º - Os critérios e as datas para pagamento serão

fixados por ato próprio do Poder Executivo Municipal, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

§8º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante, caso o sistema público de saúde não disponibilize atendimento ou medicamentos necessários ao tratamento.

§9º - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, caso sejam irmãos, o valor da Bolsa Auxílio será conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§10 - No caso dos acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada- BPC ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial que supere o valor de um salário mínimo, a família acolhedora poderá administrar o benefício, o qual servirá para substituir o auxílio a ser pago pela prefeitura e o valor excedente a um salário mínimo deverá ser depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver autorização ou determinação judicial diversa, e o valor excedente a um salário mínimo será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido, tendo esta a responsabilidade de no final de cada mês, realizar a prestação de contas da utilização deste recurso.

§11 - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá Bolsa Auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, calculados 1/3 do valor para cada 10 dias de acolhimento, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

§12 - O valor da Bolsa Auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro da família designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 5º - A criança ou adolescente cadastrados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terão:

I - prioridade no atendimento da política pública municipal;

II - assegurado a permanência de grupos de irmãos na mesma Família Acolhedora, em conformidade com o Art. 92 do ECA.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na qualidade de órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, trabalhará em conjunto com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

I - Vara da Infância e Juventude;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Departamento de Saúde;

VI - Departamento de Educação e Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 4 de 17

VII - Departamento de Esporte, cultura e Lazer;

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social executará o serviço em parcerias com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7º - A Família Acolhedora será acompanhada pela Equipe Técnica responsável pela execução do serviço, designada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - O responsável pela criança e/ou adolescente na Família Acolhedora deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos, independentemente do estado civil ou sexo;

II - residir no município no mínimo, há 02 (dois) anos;

III - dispor de boa saúde física e mental;

IV - não ser usuário ou dependente químico ou outras drogas;

V - comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes, não podendo estar respondendo a processo criminal, nem ter sido condenado por decisão judicial em processo que envolva violência contra criança ou adolescente;

VI - ter disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

VII - manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescente que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII - dispor de tempo para se dedicar aos cuidados das crianças e/ou adolescentes acolhidos.

§1º - A duração do acolhimento será determinada judicialmente, após avaliação criteriosa, podendo sua duração variar, de acordo com a situação apresentada, entre horas, meses e anos, com prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

§2º - É indispensável que a família não esteja no cadastro de adoção, e haja a aceitação da família à proposta de acolhimento familiar;

§4º - Além dos requisitos constantes neste artigo, será necessária a aprovação da Equipe Técnica Municipal e do Juiz e Promotor da Vara da Infância e Juventude.

Art. 9º - Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente por vez, principalmente quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que poderá a família, passar por avaliação da Equipe Técnica.

Art. 10 - As crianças e adolescentes poderão ser incluídos no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em caráter excepcional e de urgência pelo Conselho Tutelar o qual informará ao Juiz da Infância e Juventude em até 24

horas, o qual, uma vez concordando, passará um Termo de Guarda.

Art. 11 - Imediatamente após o acolhimento da criança e/ou do adolescente, o responsável pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora elaborará um Plano Individual de Atendimento - PIA, compatível com o disposto no artigo 101, §§ 4º, 5º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

CAPTAÇÃO, CADASTRO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 12 - A inscrição das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será efetuada mediante requerimento dos interessados, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Título de Eleitor com inscrição no domicílio eleitoral de Ibirá, no mínimo, há 02 (dois) anos;

III - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizada;

IV - Comprovante de residência em nome dos requerentes;

V - Comprovante de rendimentos;

VI - Certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 13 - A captação das Famílias Acolhedoras, não se confunde com o processo de adoção e será feita por meio da divulgação clara dos objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de informações concisas sobre:

I - os objetivos e a operacionalização do serviço;

II - o perfil dos pretendentes e os critérios mínimos para se tornar uma Família Acolhedora.

Art. 14 - Cabe à Equipe Técnica promover a seleção, cadastramento e acompanhamento das Famílias Acolhedoras interessadas, mediante estudo psicossocial prévio que envolverá todos os seus membros, observados os requisitos do art. 8º desta Lei.

§1º - O estudo psicossocial prévio será realizado mediante Visitas Domiciliares, entrevistas e outros instrumentais definidos pela Equipe Técnica.

§2º - A Equipe Técnica deverá prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares, repassando as informações sobre o serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

Art. 15 - Compete ao órgão executor do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora promover a formação e a capacitação das famílias selecionadas para participarem deste serviço.

Parágrafo único. A formação e a capacitação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser desenvolvida com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 5 de 17

metodologia participativa e de modo dinâmico.

Art. 16 - Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - promover o acompanhamento psicossocial e pedagógico das crianças e/ou adolescentes incluídas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos da criança e/ou adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

II - encaminhar relatório circunstanciado, com periodicidade máxima trimestral, acerca da situação da criança ou adolescente acolhido e sua família, observado o disposto no art. 92º, §2º do ECA, ou sempre que solicitado pelo Juiz ou Promotor;

III - acompanhar, salvo na hipótese em que houver restrição judicial, a família de origem da criança e/ou adolescente incluído no serviço, realizando entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

IV - acompanhar as Famílias Acolhedoras até o desligamento da criança e/ou adolescente.

§1º - O acompanhamento das Famílias Acolhedoras, de que trata o inciso IV deste artigo, se dará através de supervisão e visitas domiciliares periódicas da Equipe Técnica do Serviço, que prestará orientação direta às famílias.

§2º - A Família Acolhedora, em caso de não adaptação da criança ou adolescente, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Equipe Técnica para a adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 17 - A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e/ou adolescentes acolhidos, sendo obrigatório:

I - prestar assistência material, de saúde, educacional e moral da criança e adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão ofertados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Atibaia;

III - informar a Equipe Técnica sobre as ocorrências e comportamentos das crianças e/ou adolescentes durante o acolhimento familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - utilizar o valor do Auxílio "Família Acolhedora" para atender as necessidades da criança ou adolescente, com o fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - proteger a criança ou adolescente de qualquer forma de violência física e psicológica, bem como de vícios

que as coloquem em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes, tais como primos e sobrinhos, quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Art. 18 - A Família Acolhedora, devidamente cadastrada, poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante requerimento por escrito, direcionado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 19 - São causas compulsórias do desligamento da Família Acolhedora:

I - inobservância dos requisitos constantes nos artigos 8º e 18 desta lei;

II - mudança de domicílio para município diverso.

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

Art. 20 - Em caso de não adaptação reiterada de crianças ou adolescentes à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica estabelecido que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora terá dotação orçamentária própria, prevista nas Leis Orçamentárias, bem como registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado ao pagamento das obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, as despesas decorrentes da execução desta lei, sendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antonio Zitto", em 16 de janeiro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 6 de 17

Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.746, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um crédito adicional especial no valor total de R\$36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), para despesas de custeio referente ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado Família Acolhedora, no município da Estância de Ibirá.

Art. 2º- O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária: -

- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ
- 02 - EXECUTIVO
- 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.243.0021.2110.0000 - Manutenção dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes
- 33.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a Pessoa Física

01 - Tesouro

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria abaixo:

- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ
- 02 - EXECUTIVO
- 99.999.0999.2090.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- Ficha: 426 - 99.99.99.00 - Reserva de Contingência

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antônio Zitto", em 16 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.743, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

Altera a redação das alíneas "a" e "b" do inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Municipal n.º 2.692, de 19.03.2024.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação das alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 32, da Lei Complementar n.º 2.692, de 19 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. [...]

.....

III- [...];

a) No Magistério Público Oficial do Município de Ibirá (0,03 por dia);

b) No Magistério Público Oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (0,01 por dia)."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 16 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR nº 2.744, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 no Município de Ibirá, e dá outras providências."

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 7 de 17

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025 no Município de Ibirá, destinado a promover a regularização dos créditos do Município de origem tributária ou não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário.

§ 1º. A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 2º. Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 3º. Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º. O ingresso no REFIS 2025 implica na totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, relativos ao cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão e serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se montante do débito a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa ou não, seu saldo acrescido de multa de mora ou de ofício, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos, e por consolidação considera-se a somatória de todos os montantes existentes em um mesmo registro de cadastro fiscal.

§ 6º. A totalidade do montante dos débitos referentes ao tributo a ser parcelado, de que tratam os parágrafos anteriores, poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar por quais exercícios integrarão o REFIS 2025.

Art. 2º. Os optantes do REFIS 2025 ora criado poderão parcelar seus débitos para com o fisco municipal em até 20 (vinte) meses, da seguinte forma:

Número de Parcelas	Percentual de Desconto de Juros e Multa
Parcela única (à vista)	100%
Até 05 parcelas	75%
De 06 a 12 parcelas	50%

§ 1º. No protocolo de requerimento de opção ao Programa REFIS 2025, o contribuinte deverá recolher a

primeira parcela, observando-se as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2025.

§ 2º. As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes ao acordo de parcelamento e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogando o seu vencimento para o próximo dia útil subsequente, nos casos de finais de semanas, feriados ou dias sem expediente bancário.

§ 3º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

§ 4º. As parcelas não pagas nas datas aprezadas sofrerão incidência de multa de mora, correspondente aos dias de atraso;

§ 5º. Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2025, além das respectivas assinaturas no termo e pagamentos iniciais, deverão obrigatoriamente realizar a atualização cadastral imobiliária e/ou mobiliária, apresentar documentação hábil, fornecendo todas as cópias, informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município, independente do pagamento da taxa.

§ 6º. O termo de parcelamento objeto da presente Lei Complementar será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. O ingresso no REFIS 2025 dar-se-á, por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI do Código Civil e nas seguintes condições:

I - inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

II - confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos consolidados;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, nos termos dos artigos 389 e 395 do novo Código de Processo Civil;

IV - desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

§ 1º. Os prazos de início e término para adesão ao REFIS 2025, bem como sua eventual prorrogação, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

I - não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 8 de 17

dívida ativa, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

III - o pagamento à vista ou a formalização do parcelamento, nos termos desta Lei Complementar, não acarretam novação prevista no inciso I do artigo 360 do Código Civil.

§ 3º. Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

Art. 4º. O contribuinte será excluído do REFIS 2025, e o parcelamento do débito será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia ou interpelação, judicial ou extrajudicial ao devedor, que implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito ainda não pago, acrescido dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei Complementar, devidamente atualizados nos termos da legislação municipal vigente, podendo o Município promover o ajuizamento dos débitos remanescentes, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - inadimplimento de 3 (três) parcelas consecutivas;

III - a decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;

IV - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Ibirá, e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - a prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco

informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS 2025 acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, prosseguindo-se as eventuais

execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.

§ 2º. A opção pelo REFIS suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes, até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 3º. Os termos de parcelamento por ventura rescindidos, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, acarretarão o estorno dos benefícios concedidos, sendo estes reduzidos na proporção das parcelas restantes.

§ 4º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, condição para efetuar o REFIS, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 do Código de Processo Civil.

§ 5º. Liquidado o parcelamento nos termos desta da Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

§ 6º. Como condição para formalização do REFIS 2025, o contribuinte deverá concordar expressamente que o depósito judicial e ou penhora eventualmente realizados sejam levantados somente após efetivada a quitação do respectivo parcelamento.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei Complementar o disposto no Código Tributário Municipal ou demais normas tributárias que regem a matéria.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação ao Programa REFIS 2025, bem como ao Decreto que definirá os prazos de início e término para adesão ao mesmo.

Art. 7º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 8º. O contribuinte do IPTU fica obrigado a realizar a atualização periódica de seus dados cadastrais perante o cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Receita e Rendas, como condição para participar do presente REFIS, sempre que requerer qualquer documento e/ou informação junto ao Município.

Art. 9º. Na impossibilidade de efetuar o cálculo do valor do crédito previsto nesta Lei Complementar, devido erros de migração de dados de mudanças de sistemas, erros de lançamentos, inclusive os arbitrados a que cabem revisão fiscal, o sujeito passivo postulante deverá aguardar o encerramento da respectiva ação fiscal, valores divergentes, baixa, arbitramento e outros eventuais erros que venham surgir, assim como no cadastro técnico, no Sistema Informatizado da Prefeitura, as correções serão feitas mediante processo administrativo à parte e, nestes casos, fica suspenso e prorrogado o prazo do REFIS 2025, sem nenhum prejuízo ao optante, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua regularização e correções totalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 9 de 17

concluídas.

Art. 10. Ficam autorizados os procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal de Ibirá a desistirem das execuções fiscais na forma da legislação processual, de créditos prescritos, créditos cuja respectiva certidão de dívida ativa contenha vício, créditos cuja inscrição mobiliária esteja inativa e de outras irregularidades apuradas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 4.416, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre constituição de comissão especial para realizar cópia dos bancos de dados e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, é dever do administrador público municipal adotar medidas visando verificar as informações constantes dos bancos de dados arquivados nos computadores da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos bancos de dados são de suma importância para garantir a fidelidade das informações da Prefeitura;

CONSIDERANDO que ao tomar posse, a atual administração não tem o efetivo conhecimento da situação dessas informações, bem como, da veracidade e real situação dos dados;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas, órgão fiscalizador das contas municipais, como também qualquer cidadão, poderá a qualquer tempo solicitar informações de seus interesses; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a garantia e a certificação das informações deve ser uma preocupação do prefeito que assume e do que deixa o cargo.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para realizar a cópia dos bancos de dados, arquivos, e-mails e quaisquer outros dados dos computadores e notebooks, que fazem parte dos serviços da Prefeitura, como: Contabilidade, Tributação, Tesouraria, Pessoal, Almoxarifado, Patrimônio, Dívida Ativa, Gabinete, Administrativo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde existentes, sendo:

Nome: Cargo:

- 1)- José Rubens dos Reis - Contador (Secretário Economia, Plan. Gestão);
- 2)- Ana Nilce Craice Catropa - Agente Administrativo I;
- 3)- Ismael Semidão - Tesoureiro.

Parágrafo único: Fica intimado o ex-prefeito Sr. Edvard Alberto Colombo, para querendo, acompanhar ou indicar pessoa de sua confiança para acompanhar os trabalhos da comissão, sendo-lhe facultado ao final, assinar o lacre do invólucro que contém as informações.

Art. 2º Todos os setores da Prefeitura Municipal e demais Secretarias e Seções Municipais deverão se reportar à comissão composta por este Decreto, através de relatório escrito ou ofício detalhado e assinado pelos responsáveis, informando as informações constantes nos computadores e da forma que foram encontrados a contar do dia 01/01/2025.

Art. 3º- Fica a Comissão autorizada a valer-se auxílio técnico na área da tecnologia da informação para efetuar a coleta de quaisquer dados, dando-se total e irrestrito acesso à Comissão e ao técnico escolhido pela referida comissão para colheita de quaisquer dados em qualquer computador ou notebook pertencente ao patrimônio da municipalidade existentes nas Secretarias, Seções e setores municipais.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão deste trabalho, devendo a comissão providenciar 02 (duas) cópias dos bancos de dados, devendo permanecer uma cópia no cofre da Prefeitura, outra no cofre do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Os servidores designados neste Decreto farão jus a percepção de gratificação nos moldes estabelecidos no artigo 97 da Lei Complementar Municipal nº 2.045 de 01 de dezembro de 2011, e suas ulteriores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 10 de 17

modificações.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.408, de 06 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 13 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

GUSTAVO DIAS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4.417, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.742, de 16.01.25;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.973.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 081 - 15.451.0008.1007.0000 - Obras Urbanísticas na área do Município

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....
R\$395.000,00

Local: 020400 OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 083 - 15.451.0008.1008.0000 - Obras de Recapeamento e pavimentação asfáltica

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
.....R\$1.161.000,00

Local: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 292 - 10.301.0020.1033.0000 Construção de centro de Saúde Qualivida

44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
.....R\$417.500,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de: 1.973.500,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.707, de 25 de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis

posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, e alterações decorrente de leis posteriores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 16 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.418, DE 16 DE JANEIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.746, de 16.01.25;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, um crédito adicional especial no valor total de R\$36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), para despesas de custeio referente ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado Família Acolhedora, no município da Estância de Ibirá.

Art. 2º- O Crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária: -

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0021.2110.0000 - Manutenção dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes

33.90.48.00 - Outros auxílios financeiros a Pessoa Física

01 - Tesouro

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

99.999.0999.2090.0000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 426 - 99.99.99.00 - Reserva de Contingência

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.707, de 25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 11 de 17

de junho de 2024, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, previsto pela Lei nº. 2.552, de 17 de novembro de 2021, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal "Sebastião Antônio Zitto", em 16 de janeiro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

GUSTAVO DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 12 de 17

Atos de Pessoal

Portarias



IBIRÁ, TERRA DAS ÁGUAS

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE JANEIRO DE 2.025.

Designa membros para classificação de imóveis, para fins de lançamento de IPTU por ocasião da emissão de habite-se e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de classificação de imóveis para fins de tributação de Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme previsto na Lei 731 de 09 de novembro de 1983 e Decretos nº 807 de 18 de novembro/1983 e nº 1.270 de 26 de agosto/1993,

Considerando que o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, deverá ser efetuado, quando o imóvel puder ser habitado, conforme previsto na Lei 731 de 09 de novembro de 1983, sendo este o momento em que os servidores responsáveis realizam visita ao mesmo para expedição de “HABITE-SE”,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designadas os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de avaliação de imóveis para fins de lançamento de imposto territorial e predial urbano, por ocasião da emissão do “HABITE-SE”:

- I – Mariely Silveira Gomes Simões – Arquiteta
- II – Mônica Rodrigues Matos – Fiscal de Tributos
- III – Bruna da Silva Tamarossi - Arquiteta

§ 1º - Os membros acima nomeados deverão atribuir ao imóvel, com fundamento nos Decretos 807 de 18 de novembro/1983 e 1.270 de 26 de agosto/1993 a classificação para fins de lançamento de imposto predial e territorial urbano.

§ 2º - Caberá ao servidor responsável pela emissão do “HABITE-SE”, por ocasião da vistoria para sua expedição, indicar em relatório as características do imóvel, em conformidade com o disposto nos decretos acima indicados, para fins de instrução do procedimento de lançamento do tributo.

§ 3º - Os membros acima nomeados, serão convocados mensalmente a participar da reunião, para fins de definição da classificação do imóvel ou em menor prazo, caso tenham demanda e/ou disponibilidade.

Art. 2º- Os servidores municipais designados nesta Portaria, não farão jus a qualquer espécie gratificação ou remuneração pelo desempenho de suas atribuições, pois se trata de trabalho eventual e de relevante interesse público.

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 13 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ,
Paço Municipal “*Sebastião Antônio Zitto*”, em 14 de janeiro de 2024.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“*Biscoito*”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em data supra.


GUSTAVO DIAS

Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 14 de 17



Ibirá, Terra das Águas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA N.º 114, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. JOSÉ RUBENS DOS REIS para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, do Quadro de Pessoal, revoga portaria anterior e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de assessoramento nas atividades de organização e controle das políticas públicas e nos estudos e procedimentos relacionados ao orçamento municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. JOSÉ RUBENS DOS REIS, servidor efetivo, ocupante do cargo de CONTADOR I, matrícula n. 1485-1, lotado no Paço Municipal, para exercer de forma cumulativa com as funções do seu cargo, o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I.

Parágrafo primeiro – Em razão da nomeação de forma cumulativa, prevista no artigo 1º, o Sr. JOSÉ RUBENS DOS REIS, permanecerá como responsável pelas atividades contábeis, orçamentárias e financeiras do Município.

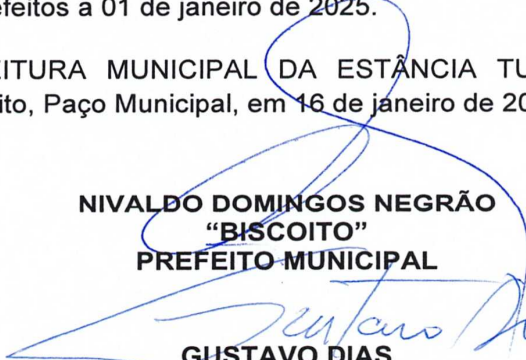
Parágrafo segundo – Em razão da nomeação de forma cumulativa, prevista no artigo 1, o servidor deverá, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar Municipal n. 2.045/2011, de 01 de dezembro de 2011, optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou pela remuneração do cargo em comissão que ora passará a ocupar.

Art. 2º. Revogar a Portaria Municipal n. 009/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ,
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DIAS
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 15 de 17

Editais

Lei Aldir Blanc

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº.039/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

AGENTE CULTURAL: **ANTONIO BUCCA JUNIOR**

OBJETO: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) – PROJETO CULTURAL “TEATRO, MÚSICA, DANÇA, ARTE E CULTURA PARA TODOS”.

VALOR: R\$ 71.000,00

DATA DE ASSINATURA: 16/01/2025

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Credenciamento

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Considerando a análise realizada em 16 de janeiro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ**, CNPJ n.º 45.158.193/0001-41 torna público o seguinte resultado e assim, abre-se, nos termos do artigo 165, I, c) da Lei Federal 14.133/2021, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratações, a partir da publicação desta ata.

PROTOCOLO	INTERESSADO	RESULTADO
264	Roberto Jorge Attilio	Inabilitado

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Considerando a análise realizada em 16 de janeiro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ**, CNPJ n.º 45.158.193/0001-41 torna público o seguinte resultado e assim, abre-se, nos termos do artigo 165, I, c) da Lei Federal 14.133/2021, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratações, a partir da publicação desta ata.

PROTOCOLO	INTERESSADO	RESULTADO
285	Érika Bueno Marouelli	Habilitado

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Considerando a análise realizada em 16 de janeiro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ**, CNPJ n.º 45.158.193/0001-41 torna

público o seguinte resultado e assim, abre-se, nos termos do artigo 165, I, c) da Lei Federal 14.133/2021, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratações, a partir da publicação desta ata.

PROTOCOLO	INTERESSADO	RESULTADO
278	Paula Jaqueline Medeiros Branquinho	Habilitado

CREENCIAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

Considerando a análise realizada em 16 de janeiro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ**, CNPJ n.º 45.158.193/0001-41 torna público o seguinte resultado e assim, abre-se, nos termos do artigo 165, I, c) da Lei Federal 14.133/2021, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratações, a partir da publicação desta ata.

PROTOCOLO	INTERESSADO	RESULTADO
267	Hader Lima Silvestre	Habilitado

Aviso de Licitação

ATOS DO EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
– PROCESSO Nº 010/2025

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de carnes, frios e embutidos destinados ao atendimento do Setor Municipal de Educação – merenda escolar. Encerramento e entrega de envelopes documentação e proposta, no dia 31/01/2025, às 08:30 horas, na sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Rua Ibirá, nº 896 – Centro, em Ibirá/SP. Edital completo pelo site www.ibira.sp.gov.br. Informações pelo e-mail licitacao2@ibira.sp.gov.br ou telefone (17) 3551-9900, com o Sr. Gustavo Dias, Secretário Municipal de Administração, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 16 de janeiro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO – PREFEITO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 16 de 17

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino de Seixas 01 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, comunica as autoridades locais, Instituições da Sociedade e os cidadãos em geral, que, de acordo com o disposto no ART. 9 § 4, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº. 101, de 04 de maio de 2000, realizar-se-á no dia **28 DE JANEIRO DE 2025**, com início às **18:30 horas**, na Câmara Municipal, situada Rua Cônego Theodoro Béa, nº 1.204 Centro, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, SOBRE A PARTICIPAÇÃO POPULAR DA AVALIAÇÃO DE METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 122

Página 17 de 17



Ibirá, Terra das Águas

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Avenida Felix Haffid José Gattaz 715 – Centro – CEP 15.860-000-IBIRÁ - (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ/SP COMUNICA ÀS AUTORIDADES LOCAIS, INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE E OS CIDADÃOS EM GERAL, QUE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 36 E § 5º. DESTE ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, QUE SE REALIZARÁ NO DIA **28 DE JANEIRO DE 2.025**, COM INÍCIO ÀS **18:00 HORAS**, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA CONEGO THEODORO BEA, Nº 1.204, CENTRO, UMA **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE**, PARA ANÁLISE E AMPLA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DETALHADOS, CONTENDO DENTRE OUTROS, O MONTANTE E A FONTE DE RECURSOS APLICADOS, DESPESAS REALIZADAS SEGUNDO A MODALIDADE DE GESTÃO, AUDITORIAS CONCLUÍDAS OU INICIADAS NO PERÍODO, BEM COMO, A OFERTA E A PRODUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE ASSISTENCIAL PRÓPRIA, CONTRATADA OU CONVENIADA, SENDO QUE OS CITADOS RELATÓRIOS SÃO REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DE 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, 09 DE JANEIRO DE 2.025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f1db-d728-506d-2d83-96



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirá (SP), Edição nº 122, ano II, veiculado em 17 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIRA (CNPJ 45158193000141) em 17/01/2025 às 14:37:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f1db-d728-506d-2d83-96>